

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS AUTOCARROS

1. É expressamente proibida a utilização das viaturas cedidas pela Câmara para fins de caráter privado e/ou lucrativo.
2. O transporte cedido pela Câmara é gratuito, não podendo ser cobrado pelo mesmo qualquer valor aos utilizadores.
3. Na cedência e utilização dos transportes é aplicável a legislação e regulamentação em vigor. Sem prejuízo do referido, são definidas as seguintes regras:
 - a) A lotação das viaturas não pode ser ultrapassada;
 - b) Os tempos legais de condução e repouso do motorista serão inevitavelmente respeitados.
 - c) Terá igualmente de ser respeitado o horário de almoço e/ou jantar do motorista, o qual tem a duração de 1 (uma) hora, contada a partir do momento em que a viatura é devidamente parqueada, e deverá ser cumprida no intervalo entre as 12h00 e as 14h00 e as 19h00 e as 21h00.
 - d) Os passageiros devem respeitar as instruções do motorista.
 - e) Os passageiros não devem permanecer de pé ou circular no interior quando a viatura estiver em movimento;
 - f) Os passageiros devem manter as condições de limpeza e higiene nas viaturas, não sendo permitido ingerir bebidas e alimentos.
 - g) Os passageiros devem abster-se de provocar ruído, ou adotar qualquer atitude que prejudique as boas condições de trabalho do motorista, nomeadamente a sua concentração.
 - h) O acompanhante ou responsável pelo grupo de passageiros deverá verificar regularmente as condições em que estes viajam e garantir a boa utilização da viatura.
 - i) O transporte de bagagem é feito obrigatoriamente nos compartimentos destinados a esse fim, até aos limites definidos pela capacidade dos mesmos e pelo peso em circulação autorizado do veículo.
 - j) No interior do habitáculo dos passageiros não é permitido o transporte de qualquer objeto ou volume suscetível de causar problemas de segurança ou outros, e todos os volumes ou objetos que se considerem inócuos só podem ser transportados nos espaços próprios que existam para esse efeito.
 - k) Em nenhuma circunstância podem ser transportadas bagagens, objetos ou materiais suscetíveis incomodar ou prejudicar os passageiros, de danificar ou sujar as viaturas e demais bagagens, ou de apresentarem potenciais riscos de segurança.
 - l) O itinerário comunicado no pedido de transporte não pode ser alterado no decorrer do serviço, salvo por motivo de força maior, ou conforme autorização superior hierárquica da Câmara.
 - m) A entidade utilizadora é responsável pelos atos indignos, ofensivos da lei, da ordem pública ou dos bons costumes, que sejam praticados pelos passageiros em viagem ou nos locais de viagem.